



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM N° 62/2021**

### **AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao constante na Mensagem nº 60/2021, em anexo, que “extingue o cargo de operador de máquinas pesadas e motorista de veículos pesados no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

Verifica-se que a presente proposta é de extrema necessidade para fins de regularidades fiscais junto aos Órgãos competentes, sendo a presente matéria de competência privativa do Prefeito, tendo em vista que dispõe sobre matéria relacionada a servidores públicos municipais, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, no artigo 87, II, VI e VIII, *in verbis*:

#### **“LOM-PVH**

**Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:**

.....  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....  
VI – **dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;**

.....  
VIII – prover e extinguir cargos públicos municipais, na forma da lei, exceto os de competência privativa da Câmara Municipal.”

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 6, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Extingue o cargo de operador de máquinas pesadas e motorista de veículos pesados no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica extinto, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os cargos vagos e os que vierem a vagar de **operador de máquinas pesadas e motorista de veículos pesados**, cargos estes, criados e regidos através das Leis Complementares nº 384, de 30 de junho de 2010 e nº 391 de 06 de julho de 2010 e suas alterações.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art 3º (...)

(...)

§ 3º A Gratificação Específica prevista no caput, tem caráter permanente, integrando a remuneração do cargo efetivo para todos os efeitos legais, compondo a base do cálculo para incidência da contribuição previdenciária".  
(AC)

**Art. 3º** As vantagens e gratificações que possuem direito adquirido, decisões judiciais e outras situações previstas em lei, permanecerão sem nenhum prejuízo.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.